



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

OFÍCIO N° 4.455-PTJ/TJAM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
 Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950
 Manaus/AM

Assunto: Projeto de Lei Complementar que cria a Vara de Inquéritos Policiais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências. Resolução n.º 34/2022 aprovada na Sessão do Tribunal Pleno de 18.10.2022 (Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000035406-00)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar e sua respectiva Justificativa, que cria a Vara de Inquéritos Policiais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências, bem como a Resolução n.º 34/2022, aprovada na Sessão do Tribunal Pleno de 18.10.2022, a fim de que sejam apreciados e votados por essa Colenda Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de outubro de 2022.

Cordialmente,

(assinado digitalmente)
Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
 Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 20/10/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0765290** e o código CRC **333A12E9**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2022

Altera, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 17/1997 que “Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas” (Criação de Vara de Inquéritos Policiais).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º A Subseção VII do Capítulo VI, do Título I, da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, alterada pela Lei Complementar n. 222, de 6 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VII

Da Vara de Inquéritos Policiais

Art. 161-E. Ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais compete apreciar e decidir, desde os atos preparatórios para a instauração dos Inquéritos Policiais até a conclusão destes, os pedidos formulados pela Autoridade Policial Judiciária, pelo Ministério Público e pelo indiciado, que visem:

- I - ao relaxamento da prisão em flagrante delito ou à sua conversão em prisão preventiva;
- II - à prisão temporária, à prisão preventiva ou à liberdade provisória;
- III - à busca e apreensão, à restituição de coisas apreendidas e à concessão de medidas assecuratórias (arresto, sequestro e especialização de hipoteca);
- IV - à interceptação telefônica ou à quebra de sigilo em geral para prova em investigação criminal;
- V - ao habeas corpus em que figure como coatora a Autoridade Policial Judiciária;
- VI - ao incidente de insanidade mental;
- VII - ao mandado de segurança e demais medidas cautelares de natureza criminal, reputados urgentes;
- VIII - ao pedido de arquivamento;
- IX - à transferência de presos, por razões de ordem administrativa, disciplinar, tratamento de saúde ou exame médico, salvo a competência do juízo de execução penal;
- X - à realização de provas cautelares, provas não repetíveis, provas antecipadas, perícias judiciais, incluindo a exumação para exame cadavérico e a devolução de fiança, consoante prévia disposição legal;
- XI - à apreciação de requerimentos da defesa;

XII – à apreciação de qualquer outra matéria abrangida pela reserva de jurisdição;

XIII – à atuação da Autoridade Policial e a de seus agentes no cumprimento de Mandados de Prisão Cautelar ou definitiva.

§1º. A competência do Juízo da Vara de Inquéritos Policiais se exaure após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, ocasião em que as medidas cautelares, requeridas no curso da ação penal, serão de competência do Juízo de Conhecimento.

§2º. A destinação dos instrumentos do crime, bens apreendidos e substâncias entorpecentes vinculadas aos Inquéritos Policiais, quando houver o arquivamento do procedimento investigatório, ficam sob responsabilidade da Vara Inquérito de Policiais, observada as normas disciplinares vigentes.

§3º. Na hipótese de oferecimento da denúncia, a responsabilidade sobre a destinação dos bens apreendidos será transferida ao Juiz do processo de conhecimento.

§4º. Não é de competência do Juízo da Vara de Inquéritos Policiais deliberar acerca da concessão de medidas protetivas tratadas na Lei n. 11.340/2006, mas tão somente os inquéritos policiais atinentes à mencionada Lei.

§5º. O Tribunal de Justiça disciplinará sobre os protocolos de segurança nos pedidos formulados em segredo de justiça, com intuito de se resguardar o sigilo das investigações criminais.

Art. 161-F. A Vara de Inquéritos Policiais será composta por 5 (cinco) Juízes de Direito de Entrância Final que atuarão:

I – De forma colegiada, em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, para a prática de qualquer ato processual elencado nos incisos do artigo anterior, conforme o disposto na Lei n. 12.694/2012.

II - Individualmente, nas demais investigações, observada a distribuição equitativa de procedimentos entre os seus juízes titulares.

§1º. A Vara de Inquéritos Policiais, por indicação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, será coordenada, alternadamente, por um dos magistrados que a compõe, o qual exercerá a função de Juiz Coordenador pelo período de 2 (dois) anos.

§2º O Juiz Coordenador da Vara de Inquéritos Policiais poderá atuar nos autos em tramitação, concernentes aos casos previstos na Lei n. 12.694/2012, bem como nos demais casos, quando necessário.

§3º Para os fins dos incisos I, II e XIII do caput do artigo anterior, os Juízes da Vara de Inquéritos Policiais realizarão audiências de custódia de presos flagranteados ou decorrentes de prisão cautelar ou definitiva.

§4º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas poderá designar Juízes de Direito para auxiliar na realização de audiências de custódia que trata o parágrafo anterior, sendo vedada a apreciação de qualquer outra medida.

§5º. Em caso de afastamento por suspeição, impedimento ou incompatibilidade, os autos serão encaminhados a um dos Juízes que compõe a Vara de Inquéritos Policiais.” (NR)

Art. 2º. Ficam alterados o inciso IX e o §5º, do art. 8º da Lei Complementar nº 222/ 2021, que passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
IX - 01 (uma) Vara de Inquéritos Policiais, com competência estabelecida pelo art. 161-E, da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, conforme redação dada pelo Art. 1º desta Lei Complementar;

.....
§5º Com a instalação da Vara de Inquéritos Policiais, fica extinta Vara de Garantias Penais, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os cargos, funções e pessoal que lhe eram vinculados serão incorporados à estrutura da Vara criada por esta Lei complementar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAIS

Assunto: **EDITAL N° 54/2022 - PTJ – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR (A) (Critério: Merecimento)**

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos I e LXI e artigo 230 da Lei Complementar 17, 23/01/97, publicada no Diário Oficial de 15/04/97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça) e nos termos da Resolução n.º 106-CNJ, de 06.04.2010, Resolução n.º 12-TJAM, de 27.05.2010 e Resolução n.º 05-TJAM, de 29.03.11; e

CONSIDERANDO o processo de aposentadoria compulsória do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington José de Araújo, ocorrida em 13/10/2022, conforme o processo SEI 2022/000021779-00,

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICO que se acha vago 1 (um) cargo de **DESEMBARGADOR(A)** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que deverá ser preenchido mediante processo de **PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, ficando, pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, para os **MM. JUÍZES DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, interessados (as) que estejam aptos (as) a concorrer, apresentarem seus pedidos de inscrição no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou no Setor de Protocolo Administrativo deste Tribunal, comprovando figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo TJAM e contar com, no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício na entrância, através das certidões expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Divisão de Informações Funcionais).

Deverão, ainda, acompanhar o pedido de inscrição:

1 - Certidão comprovando a não retenção injustificada de autos, além do prazo legal (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/Comarca). (Art. 3º, inciso III, da Resolução nº 106/2010-CNJ);

2 - Não haver o juiz sido punido nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura (certidão expedida pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça/AM). (Art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 106/2010-CNJ);

3 - 8 (oito) sentenças/decisões interlocutórias, preferencialmente de classes processuais diferentes, proferidas durante o período de avaliação. (Art. 2º, da Resolução nº 12/2010-TJAM);

4 - Certidão concernente à alínea “e”, do inciso I, do art. 6.º, da Resolução nº 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca); e

5 - Certidão comprovando o disposto no art. 7.º, inciso I, da Resolução nº 106/2010-CNJ. (expedida pelo Diretor/Escrivão da Vara/ Comarca).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**,
Presidente

SEÇÃO V

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 34/2022-TJAM, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Vara de Inquéritos Policiais, mediante alteração na Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos tribunais, prevista no art. 99, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que defere a autonomia dos Tribunais de Justiça para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e organizar os serviços dos juízes que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da efetividade na aplicação da lei, participação de juízes especialistas e bem treinados na matéria, uniformidade decisória, maior segurança jurídica, aumento da qualidade do trabalho do administrador judicial, aperfeiçoamento profissional para encargo específico do juiz, bem como dos serventuários, por meio de especialização, criação de rotina mais racional, alicerçada em melhor produtividade, maior segurança e agilidade, além de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO o movimento do Conselho Nacional de Justiça para prestar função de auxílio e de estímulo para que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal providenciem a criação de Varas Especializadas;

CONSIDERANDO a suspensão, por tempo indeterminado, da implementação do juiz de garantias pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6305;

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0009853-96.2019.2.00.0000, acerca da alteração das regras de designação dos juízes encarregados da Central de Inquéritos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Anteprojeto de Lei Complementar que visa a criação da Vara de Inquéritos Policiais do Estado do Amazonas, mediante alteração da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, para que seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, de 18 de outubro de 2022.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Vice-presidente

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **CÉZAR LUIZ BANDIERA**

Desembargadora **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo a criação da Vara de Inquéritos Policiais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante alteração na Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, com vistas a atender a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0009853-96.2019.2.00.0000, que dispõe sobre a alteração das regras de designação dos juízes encarregados da Central de Inquéritos, bem como aos estímulos do Conselho Nacional de Justiça para que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal providenciem a criação de Varas Especializadas e, ainda, considerando a suspensão, por tempo indeterminado, da implementação do juiz de garantias pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6305.

Nesse diapasão, a alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal defere a autonomia dos Tribunais de Justiça para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e organizar os serviços dos juízes que lhes forem vinculados movimento do Conselho Nacional de Justiça para prestar função de auxílio e de estímulo para que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal providenciem a criação de Varas Especializadas.

Portanto, a presente alteração legislativa é necessária em razão do aumento da efetividade na aplicação da lei, da participação de juízes especialistas e bem treinados na matéria, visando a uniformidade decisória, maior segurança jurídica, aumento da qualidade do trabalho do administrador judicial, aperfeiçoamento profissional para encargo específico do juiz, bem como dos serventuários, por meio de especialização, criação de rotina mais racional, alicerçada em melhor produtividade, maior segurança e agilidade, além de resultados mais eficientes.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema

(assinado digitalmente)

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 20/10/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0765253** e o código CRC **496C82CD**.